



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

De ordem do Sr. Presidente:

Ofício n. 1.246/2013 – GP

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar Nº 0027/13

Florianópolis, 5 de agosto de 2013.

*Ao Diretor Legislativo das
providências na forma regimental.*

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOARES PONTICELLI
Presidente da Assembleia Legislativa
Florianópolis – SC

Carlos Alberto de Lima Souza
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral
06/08/13

Assunto: Processo Administrativo n. 428722-2011.3 – Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que “Altera o art. 18 da Lei Complementar n. 367, de 7 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, acompanhado da respectiva justificativa e do levantamento de disponibilidade financeira.

Ressalto que o arquivo contendo o aludido projeto foi remetido ao correio eletrônico expediente@alesc.sc.gov.br.

Reitero protestos de consideração e apreço.

[Assinatura]
CLÁUDIO BARRETO DUTRA
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE
63ª Sessão de 07/08/13
JUSTIÇA (5)
FINANÇAS (11)
TRABALHO (14)
Secretário

ALESC SEC GERAL 06/AGO/2013 16:21

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

PLC/0027.7/2013

E 2013.



Altera o art. 18 da Lei Complementar n. 367, de 7 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto da Magistratura do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar n. 367, de 7 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O juiz, quando no exercício efetivo do cargo de Diretor do Foro e ou Diretor Regional, terá direito a uma representação, não cumulativa, correspondente a:

I – 6% (seis por cento) de seu subsídio, nos foros integrados por 1 (uma) vara ou juizado especial;

II – 10% (dez por cento) de seu subsídio, nos foros integrados por 2 (duas) até 6 (seis) varas ou juizados especiais;

III – 15% (quinze por cento) de seu subsídio, nos foros integrados por mais de 6 (seis) varas ou juizados especiais. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de de 2013.

Raimundo Colombo
GOVERNADOR



JUSTIFICATIVA

A alteração normativa proposta guarda sintonia com as disposições da Resolução n. 34/2011-TJ, de 20 de julho de 2011, que regula a gratificação ao magistrado pelo exercício cumulativo de câmara isolada ou unidades judiciárias.

Não se pode olvidar que a função exercida pelos magistrados na Direção do Foro é de extrema importância e responsabilidade, e lhes impinge uma carga de trabalho relevante, que se soma às atividades jurisdicionais cotidianas das unidades das quais são titulares.

Nesse contexto, além de prestar a jurisdição e coordenar as atividades da vara ou do juizado especial no qual é titular, o magistrado Diretor do Foro também fica incumbido da administração local de todo o foro, que inclui o gerenciamento do quadro de pessoal e a manutenção de toda a infraestrutura de matérias e equipamentos necessários ao bom funcionamento do Poder Judiciário. Além dessas funções, devem exercer fiscalização constante de todas as serventias extrajudiciais localizadas no território da comarca, impondo a disciplina.

Evidentemente, a complexidade na gestão de foros integrados por mais de 6 (seis) varas ou juzados especiais é significativamente maior e exige mais dispêndio de tempo e dedicação do que a administração de foros integrados por uma quantidade menor de unidades de divisão judiciária, razão pela qual efetuou-se um escalonamento no valor da representação a ser paga pelo exercício dessas funções.

Outrossim, ao atrelar o valor da representação ao subsídio do magistrado que exercerá o encargo de Diretor do Foro, elimina-se a disparidade que surgiria em decorrência da diferenciação do montante dos subsídios por entrância, valorizando tanto o desempenho cumulativo de atividades jurisdicionais e administrativas, quanto a progressão na carreira da magistratura catarinense.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS
SEÇÃO DE PREPARAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO.



ESTIMATIVA DE DESPESA

PROC. Nº.: 428722-2011.3 PROJETO 1454
PARTE.: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS CATARINENSES
EFEITO.: agosto/13

DESCRIÇÃO.: ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS CONFORME PARÁGRAFO 1,
ÍTEM II AUMENTO DA VERBA DIREÇÃO DE FORO .(PAG 38)

Senhor Chefe,

Segue abaixo a estimativa do impacto financeiro, calculada conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

CARGO	VALOR	PERCENTUAL
DESEMBARGADOR	25.323,51	100,00%
JUIZ DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	22.791,16	90,00%
JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	21.651,60	85,50%
JUIZ DE ENTRÂNCIA INICIAL	20.567,75	81,22%
JUIZ SUBSTITUTO	18.716,61	73,91%
AUDITOR JUSTIÇA MILITAR	22.791,16	90,00%
AUDITOR SUBSTITUTO	21.651,60	85,50%

2013	V.V.F.	2013	3.1.90.11	R\$ 312.694,74
	PATRONAL		3.1.90.13	R\$ -
	PROVENTOS		3.3.90.93	R\$ -
			3.3.90.01	R\$ -
			TOTAL	R\$ 312.694,74
2014	V.V.F.	2014	3.1.90.11	R\$ 791.853,44
	PATRONAL		3.1.91.13	R\$ -
	PROVENTOS		3.3.90.93	R\$ -
			3.3.90.01	R\$ -
			TOTAL	R\$ 791.853,44
2015	V.V.F.	2015	3.1.90.11	R\$ 831.446,11
	PATRONAL		3.1.91.13	R\$ -
	PROVENTOS		3.3.90.93	R\$ -
			3.3.90.01	R\$ -
			TOTAL	R\$ 831.446,11

OBS. CÁLCULOS REALIZADOS DE ACORDO COM A FOLHA DE JULHO DE 2013, CONSIDERANDO DÉCIMO TERCEIRO E 2/3 FÉRIAS.

Florianópolis, em 30 julho, 2013

RONALDO JOSÉ ABEL
TEC.JUD.AUX MAT 18872